**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0004503-88.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

**Fazer** 

SILMARA CRISTINA SGOBBI- desacompanhado(a) pelo(a) Advogado. Requerente: Requerido: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO - CPF 108.904.108-01 - RG

21701937 Desacompanhado de advogado.

Aos 06 de junho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. requerido se compromete transferir o veiculo (motocicleta Kansas, Dafra, placas BYV 3464) para seu nome no prazo de 60 dias, arcando com todos os custos decorrente da alienação, como IPVA, DPVAT, MULTAS, LICENCIAMENTOS EM ATRASO, todavia, o autora se compromete ajudar com 43% do valor correspondente a 2ª via do recibo de compra e venda, entregando está quantia ao requerido. O não cumprimento da obrigação, será oficiado à Ciretran local para suprir a vontade do requerido. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento da obrigação sem qualquer manifestação da autora em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Requerido(s):	
DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DICITALMENTE NOS TEDMOS DA LEI	11 410/2006 CONTORME IMPRESSÃO À MARCEM DIDETTA